

PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - CONDEPA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município de Putinga/RS as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com a matéria.

Art. 2º Ao CONDEPA compete:

I - buscar das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

II - dar parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do art. 1º desta Lei;

III - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando convier;

IV - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

V - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;

VI - receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;

VII - realizar estudos e trabalhos relacionados com a matéria; e

VIII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo único. O CONDEPA emitirá parecer prévio aos alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de 72 (setenta e duas) horas, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º Os membros do CONDEPA terão acesso livre e gratuito aos recintos, localizados no território do Município de Putinga/, onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

§1º Para garantir o disposto no caput, bastará apresentar expediente devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho.

§2º A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º desta Lei.

§3º A multa será no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ocorrência, com renda revertida para o Fundo Municipal de Proteção Animal.

§ 4º O valor da multa previsto no §3º deste artigo será corrigido anualmente pelo IGPM, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros entre titulares e suplentes, os quais serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados mediante ato do Poder Executivo Municipal.

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da EMATER;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACIP;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Sociedade Civil protetores de animais.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, sendo que a forma de escrutínio e quantidade de votos favoráveis necessários serão determinados mediante seu Regimento Interno.

Art. 6º Os membros do CONDEPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A instalação do CONDEPA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 028/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Exmo. Sr.

JULIANO MORETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA/RS

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que versa sobre:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Buscamos através do presente Projeto de Lei autorização legislativa para criar o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – CONDEPA, dentre outras providências, a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal vai necessariamente ao encontro das políticas públicas governamentais relacionadas à proteção e bem-estar animal, fazendo-se necessário à temática social do mesmo, especificadamente e em suma, com a finalidade consultiva e deliberativa visando à proposição de diretrizes, realização de diligências e adoção de providências contra situações de maus-tratos aos animais.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal trata-se de mecanismo de vigilância e fiscalização do trato despendido aos animais, primando pelo bem-estar e desenvolvimento dos mesmos.

Para tanto, estamos solicitando a presente autorização, ao mesmo tempo em que rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa

Legislativa, face à sua imperiosa necessidade.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, renovamos votos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL